

Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



 PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 11/25	Data da vistoria: 04/02/2025
-------------------------------	-------------------------------------

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 9.301/2022	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
---	---------------------------------	--------------------------------------

FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Ambiental Simplificada - Cadastro e regularização de intervenções em APP, supressão de maciço e árvores isoladas
-------------------------------	--

EMPREENDEDOR:	Frederico de Queiroz Elias
----------------------	----------------------------

CPF: 070.44*****	INSC. ESTADUAL:
-------------------------	------------------------

EMPREENDIMENTO:	Fazenda Esmeril - Matrículas n° 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131
------------------------	--

ENDEREÇO:	N°: S/N	BAIRRO: -----
------------------	----------------	----------------------

MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural
------------------------------	--------------------

CORDENADAS: WGS84 23k	lat: 18°54'16,16" S	long: 46°58'18,20" O
---------------------------------	----------------------------	-----------------------------

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: ARAGUARIUPGRH: PN1
-------------------------------------	---

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE: 02
G-01-03-1	Culturas anuais	286,00 ha
G-05-02-0	Barragem de irrigação	1,00 ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, em regime extensivo	27,00 ha
G-02-08-9	Criação de bovinos, em regime de confinamento	200 cabeças
F-06-01-7	Ponto de Abastecimento	5,000 m³

Responsável pelo empreendimento Frederico de Queiroz Elias
--

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Gabriel Pedro Antônio Pesse – CREA: MG160.209-D Salomão Santana Filho – CREA: MG79.656-D
--

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME LEMOS Analista Ambiental	5839	
RAFAEL MACHADO DE ALMEIDA Supervisor de Setor		
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico é referente à análise do processo de solicitação de regularização de intervenções ambientais sem autorização do órgão ambiental em área comum (5,89 hectares), em área de preservação permanente (APP) (0,55 hectares), reserva legal (1,2356 hectares), área adjacente à propriedade, no horto florestal (1,73 hectares) e 85 árvores isoladas em área comum. Além disso, solicita-se a licença ambiental simplificada cadastro para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7); para o empreendimento Fazenda Esmeril, referente às matrículas 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131 localizado no município de Patrocínio/MG.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/05/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOB nº 9.301/2022. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 04/02/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais apresentados são o engenheiro agrônomo Salomão Santana Filho, CREA – 79.656/D-MG (ART nº MG20221592059) e o engenheiro agrícola Gabriel Pedro Antônio Pesse, CREA 160.209/D-MG (ART nº 20221131544).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada *in loco* pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Esmeril – Matrículas 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131, está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas 18°54'16,16" S e 46°58'18,20" O, datum WGS84 23K, arrendado ao senhor Frederico de Queiroz Elias.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: Google Earth Pro

A área total do empreendimento é de 422,14,43 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, levando em consideração o mapa georreferenciado realizado pelo responsável técnico Salomão Santana Filho – CREA/MG79.656/D.

Quadro 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Pastagem	26,69,53
Reserva legal - cerrado	40,80,74
Reserva legal - APP	43,36,63
Benfeitorias	04,40,62
Barramentos	00,98,38
Estrada/carreadores	07,06,08
Culturas anuais	277,33,77
Área de Preservação Permanente	07,06,84
Regularização corretiva	14,41,84
Total	422,14,43

2.1 Benfeitorias

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



No empreendimento há escritórios, uma estrutura de frigorífico desativada, casas de colonos, infraestrutura para ordenha e ponto de abastecimento.

2.2 Atividades desenvolvidas

São desenvolvidas as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7).

O empreendimento apresenta 100 cabeças de gado de leite, em regime extensivo. Possui infraestrutura para ordenha com currais, tanque de leite, ordenhadeira mecânica e lagoa de dejetos.

As culturas anuais são os plantios de soja, milho e algodão.

Em um galpão, possui três tanques de combustível de poliuretano, dentro de uma bacia de contenção, onde realizam abastecimento de veículos.

Uma observação importante a se fazer, é que dentro da propriedade há uma área arrendada onde se desenvolve a atividade de suinocultura. Esta área está devidamente licenciada pelo órgão estadual e sua licença ambiental encontra-se anexada ao processo.

2.3 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

O empreendimento faz uso de recurso hídrico e conta com as Certidões de Registro de Uso Insignificante n° 313848/2022, n° 256360/2021, n° 256359/2021 e n° 256355/2021. Para fins de consumo humano, dessedentação de animais, pulverização de lavoura e limpeza de instalações.

2.4 Reserva legal e APP

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR de n° MG-3148103-10C8.83A8.AA5B.437C.B795.9478.CE42.14B8. A reserva legal encontra-se declarada no CAR com área de 84,90,30 hectares equivalente a 20% da área total do

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



imóvel; e parte dela averbada na matrícula nº 46.131,AV-2/46.131 Prot. 224.268 constituída de 9,15,10 hectares.

É importante salientar, que o empreendimento computa área de preservação permanente como área de reserva legal, para alcançar os 20% exigidos por lei. Desta forma, 43,36,63 hectares de APP, são computados como área de reserva legal, somados aos 40,80,74 hectares de reserva legal.

Além dos 43,36,63 ha de APP computados como reserva legal, também há 07,06,84 hectares de área de preservação permanente (APP).

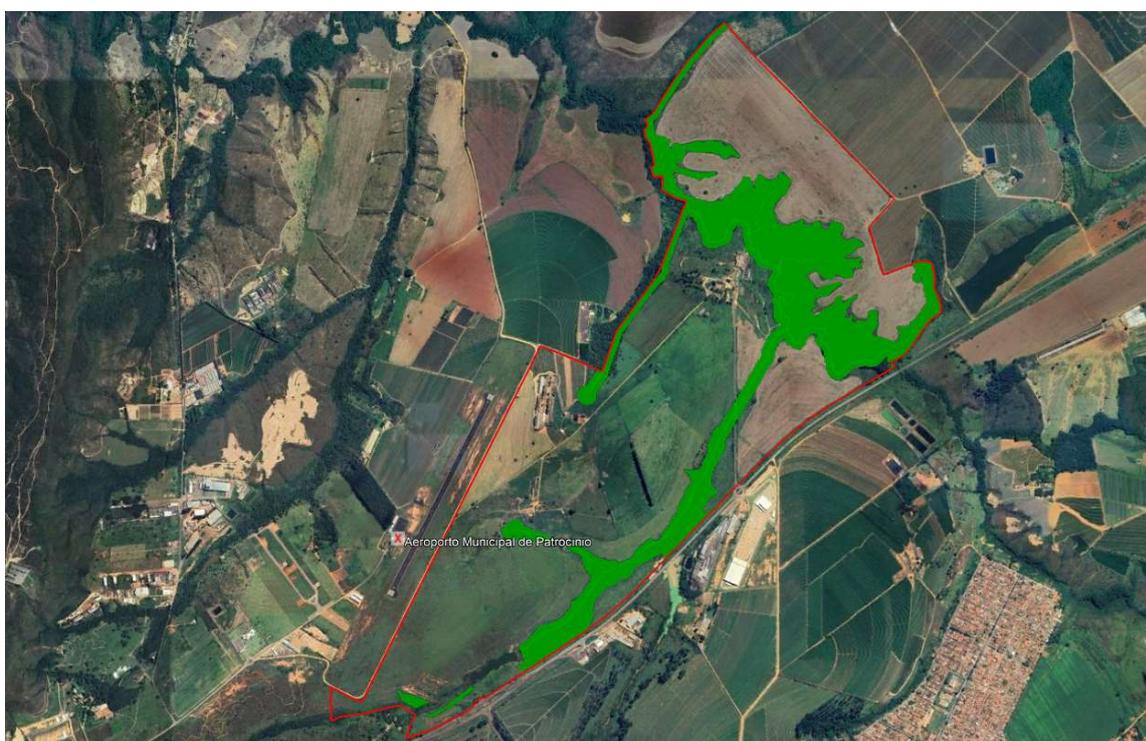


Figura 02: Áreas de reserva legal. Fonte: *Google Earth Pro*.

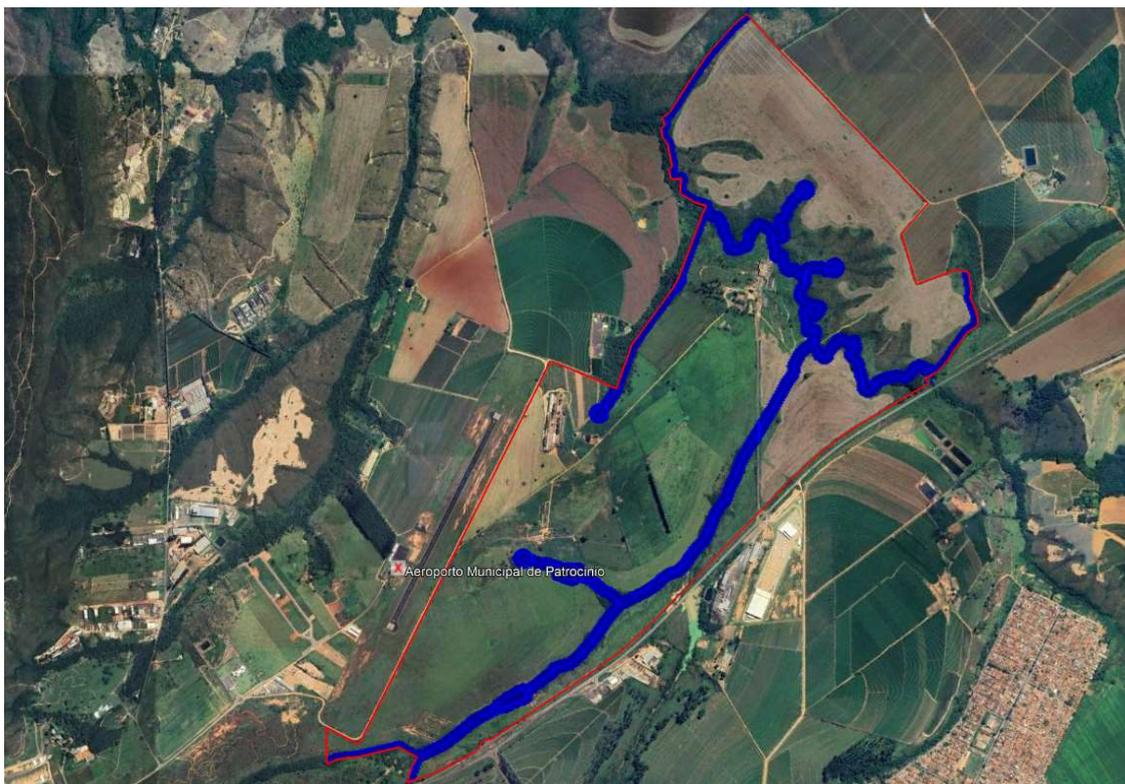


Figura 03: Áreas de Preservação Permanente. Fonte: Google Earth Pro.

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

O empreendedor realizou diversas intervenções ambientais, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, desta forma, este parecer visa regularizar estas intervenções de maneira corretiva.

As intervenções, de acordo com os autos de infrações lavrados (A.I. n° 996; A.I. n° 997; A.I. n° 1066; A.I. n° 1068; A.I. n° 1094 e A.I. n° 1181) foram as seguintes: intervenção de 5,89 hectares em área comum; intervenção de 0,55 hectares em APP; intervenção de 1,23,56 hectares em reserva legal, intervenção de 1,73 hectares em área adjacente à propriedade (horto florestal municipal) e a supressão de 85 árvores isoladas em área de pastagem. As intervenções somadas, totalizam uma área de 9,40,56 hectares com fitofisionomia de campo cerrado, comprovadas em vistoria realizada *in loco*.

O volume de lenha estimado é de **170,95 m³**, calculado de acordo com o Decreto Estadual n° 43.837/2020 e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n° 1.914/2013.

Para a recuperação das intervenções, foi apresentado um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), abordando o plantio em APP

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(0,55 ha) e em reserva legal (1,23,56 ha). Além disso, o PRADA inclui o plantio em 1,73 hectares na área do horto florestal municipal. Este PRADA deverá ser executado em sua integralidade.

Para as intervenções ocorridas em área comum, as mesmas já se encontram em processo natural de regeneração e como, anteriormente, já não apresentavam indivíduos arbóreos, não será necessário o plantio nessas áreas.

Para a regularização da supressão das 85 árvores isoladas, fica aqui proposta, a apresentação de um PTRF, com o plantio de, no mínimo, 170 mudas de espécies nativas ao longo das APPs, preferencialmente, ao longo das barragens existentes na propriedade.

As taxas florestais referentes à regularização, foram devidamente quitadas junto ao IEF.

As taxas municipais referentes às intervenções e lavradas nos autos de infração supracitados, foram devidamente quitadas ao município.

Desta forma, este parecer técnico, é favorável ao deferimento da regularização das intervenções em 9,40,56 hectares e a supressão de 85 árvores isoladas, no referido empreendimento.



Figura 04: Áreas de intervenções destacadas em amarelo. Fonte: Google Earth Pro.



4. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como compensação ambiental pelas intervenções na propriedade, com a supressão total de 9,40,56 hectares de campo cerrado e o corte de 85 indivíduos arbóreos nativos isolados; **a equipe técnica sugere a apresentação e execução de um PTRF que contemple a recomposição da vegetação em uma faixa de 30 metros em ambas as margens dos cursos hídricos, em todas as áreas de preservação permanente da propriedade que não estejam bem vegetadas, uma vez que, são áreas computadas como reserva legal, conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16, art. 6º inciso V.**

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

5.1 *Efluentes Líquidos*

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluentes domésticos, provenientes dos sanitários das benfeitorias; efluentes provenientes do curral, durante a ordenha do gado e efluentes oleosos, provenientes do óleo diesel das máquinas e do tanque de combustível.

Medidas mitigadoras: o empreendimento possui os seguintes sistemas de tratamento de efluentes: lagoa de dejetos, onde se acumulam os resíduos do curral, que posteriormente são lançados nas áreas de pastagem como fertilizantes.

Todas as benfeitorias que gerarem efluentes domésticos deverão lançá-los para um sistema de biodigestor-filtro-sumidouro (fossa séptica) para tratamento dos efluentes sanitários, medida esta, solicitada como condicionante desse parecer técnico.

O tanque de combustível apresenta uma bacia de contenção, a fim de evitar o extravasamento do óleo diesel, caso ocorra algum tipo de vazamento no tanque.



5.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados são: resíduos de características domésticas.

Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente em local adequado e encaminhados para um ponto de coleta municipal.

5.3 Emissões atmosféricas

Emissão de gases e materiais particulados provenientes do funcionamento e movimentação de veículos e máquinas do setor de produção.

Medidas mitigadoras: Manter as máquinas com manutenção em dia, umidificação do local em períodos secos, bem como controle da velocidade de tráfego dos veículos.

5.4 Ruídos

No empreendimento os ruídos são provocados pelo funcionamento de veículos e máquinas do setor de produção.

Medidas mitigadoras: Manutenção correta das máquinas e equipamentos de modo a diminuir o ruído gerado por eles.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 9301/2022 de fls. 25 e 25v., preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos para a formalização do pedido classificado com classe “02”, fator locacional resultante “00”, modalidade: “Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro” com pedido de “Autorização de Intervenção Ambiental”, a fim de licenciar as atividades descritos pelo COPAM nos códigos: (G-01-03-1) culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; (G-05-02-0) barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; (G-02-07-0) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; (G-02-08-9) criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e (F-06-01-7) postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro.

No que tange à intervenção ambiental, ficam autorizados 09,40,56 (nove hectares, quarenta ares, cinquenta e seis centiares) e a supressão de 85 árvores isoladas, no referido empreendimento, em caráter corretivo, recuperando as áreas apontadas em item 03 deste parecer, por meio de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), e as compensações expostas em item 04.

Relativo ao prazo da licença, faz-se necessária análise das atividades infracionais cometidas pelo empreendedor, devendo considerar a presença dos autos de infração denºs 996; 997; 1066; 1068; 1094 e 1181/2022, devido às supressões sem autorização, sendo que as multas oriundas dos referidos autos de infração se tornaram definitivas após o pedido de parcelamento realizado pelo empreendedor.

Desta forma, a deve ter seu prazo de validade decotado em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 32, §4º do Decreto Estadual 47.383/2018.

Desta forma, OPINO, pelo deferimento da emissão de Licenciamento Ambiental Simplificado - Cadastro com a Autorização para Intervenção Ambiental, com prazo de vigência de 06 (seis) anos, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2018 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



A análise dos estudos ambientais pela SEMMA não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da licença ambiental simplificada – cadastro para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (G-05-02-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9) e postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (F-06-01-7); além da regularização de forma corretiva, das intervenções em 9,40,56 hectares de campo cerrado e o corte de 85 árvores nativas isoladas; com prazo de 06 anos para o

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



empreendimento Frederico de Queiroz Elias - Fazenda Esmeril – Matrículas 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

ANEXO I – Condicionantes

PA: 9.301/2022	Classe: 2	
Empreendimento: Frederico de Queiroz Elias–Fazenda Esmeril Mat. N° 1.641, 2.398, 5.891 e 46.131.		
CPF: 070.44.....		
Endereço: -----		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes do Empreendimento		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Cumprir com a compensação ambiental sugerida neste parecer; apresentar e executar um PTRF que contemple a recomposição da vegetação em uma faixa de 30 metros em ambas as margens dos cursos hídricos, em todas as APPs da propriedade.	Até o fim do próximo período chuvoso.

Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



2	Executar o PRADA apresentado para a regularização das intervenções em 9,40,56 hectares.	60 dias.
3	Apresentar e executar PTRF, com o plantio de, no mínimo, 170 mudas de espécies nativas ao longo das APPs, preferencialmente, ao longo das barragens existentes na propriedade. Para regularização do corte de 85 árvores isoladas.	Até o fim do próximo período chuvoso.
4	Cercar todas as áreas de reserva legal e APPs da propriedade.	180 dias.
5	Instalar fossas sépticas em todas as benfeitorias que geram efluentes sanitários na propriedade.	60 dias.
6	Instalar tanque de combustível adequado, seguindo as normas da ABNT.	60 dias.
7	Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017 (*).	Durante vigência da licença.
8	Promover a conservação das porções de Reserva Legal e de APP, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.

(*) **Exemplo:** Depósito de agrotóxicos, ponto de preparo da calda para pulverização de lavoura, ponto de abastecimento, local de manutenções mecânicas elavagem de veículos/maquinário, entre outras benfeitorias e atividades.

Cabe ressaltar que todas condicionantes propostas deverão ser cumpridas, a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o empreendedor (a) e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

ANEXO II - Relatório Fotográfico



Foto 01: Área da intervenção no horto



Foto 02: Área da intervenção em APP

**Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais**



Foto 03: Infraestrutura da bovinocultura



Foto 04: Área da intervenção em reserva legal